



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.378 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013

“Dispõe sobre a concessão de carteira cultural aos munícipes glorienses isentando-os de pagamento em eventos promovidos exclusivamente pela Prefeitura e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica assegurada aos munícipes glorienses residentes no Município, a entrada gratuita a eventos promovidos exclusivamente pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da carteira cultural.

§ 1º- Os eventos promovidos por terceiros não são abrangidos por esta Lei.

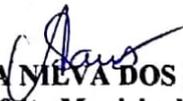
Artigo 2º- A carteira cultural será emitida pela Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória/MG e distribuídas em postos estabelecidos pela administração.

Artigo 3º- A Carteira cultural terá validade apenas no território do Município;

Artigo 4º- Os critérios desta Lei serão estabelecidos por Decreto.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 01 de fevereiro de 2013.


APARECIDA NIEVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal